

Lei n. 781, de 16 de Julho de 1925

*Crea os serviços de Saude Publica no Estado.*

Brasil Ramos Caiado, Presidente do Estado de Goyaz:

Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado decretou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º Ficam creados os serviços de Saude Publica no Estado, abrangendo os de saneamento e prophylaxia rural, podendo o Governo para isso:

§ 1º— Crear as Repartições que julgar necessarias, delimitando no regulamento que expedir, as categorias dos funcionarios do respectivo quadro com os vencimentos correspondentes.

§ 2º— Estabelecer accordos com o Departamento Nacional de Saude Publica e com a Missão Rockfeller.

§ 3º— Adquirir todo o material necessario ao serviço creado por esta lei.

Art. 2º Fica o Governo autorizado a abrir o credito necessario para o custeio de todas as despesas.

Art. 3º— Revogam-se as disposições em contrario.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nella se contem.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior e Justiça a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio da Presidencia do Estado de Goyaz, 16 de Julho de 1925, 37º da Republica.

BRASIL RAMOS CAIADO

*Arthur da Silva Jucá*

L. S. Sellada e publicada nesta Secretaria do Interior e Justiça do Estado de Goyaz, aos 16 de Julho de 1925.

O Chefe da 1ª Secção.

*Emiliano Ferreira Rios*